



TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 2026.03.18.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO o Provimento Parcial das impugnações interpostas pelas empresas **AJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, **C2X ASSESSORIA, PROJETOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA**, e **CONT-E SERVICOS COMBINADOS LTDA**, ao passo que o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico **2026.03.18.01** precisa ser alterado para modificar a exigência de registro da empresa junto ao **CRC (Conselho Regional de Contabilidade)** para o Lote 02.

2. CONSIDERANDO que a plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> não permite a republicação do certame;

3. CONSIDERANDO que se faz necessário modificar parte das peças da fase preparatória, em especial o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Instrumento Convocatório, para fazer jus as alegações das impugnações acatadas pela Agente de Contratações, mas que essas alterações não seriam possíveis aproveitando o mesmo processo/licitação cadastrada na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>

4. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

5. CONSIDERANDO os preceitos do art. 165, I, “d)” e art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021 que prevê a abertura de prazo recursal nos casos de revogação da licitação tão somente quando encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o que não se enquadra o presente caso haja vista que, sequer, aconteceu a sessão de abertura do certame;

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto na Súmula 473/STF, RESOLVO:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.18.01, por motivo de interesse público e conveniência.

Publique-se e Cumpra-se.

Orós /CE, 08 de abril de 2026

CESAR CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09